



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 090/2020

Conceição do Castelo-ES, 22 de Maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

DINNER PINON

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 39/2020: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES EF SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,

  
Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES

Processo: 7442/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 39/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 25/05/2020 08:24:11  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Altera dispositivos da Lei 2.060, de 26 de dezembro de 2018, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Conceição do Castelo/ES e da outras providências.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº. 39 /2020

COLENDAS CAMARA,  
SENHORES VEREADORES,

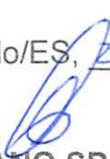
O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo, para que seja regulamentado o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores efetivos em exercício na Secretaria Municipal de finanças do Município de Conceição do Castelo.

A referenda iniciativa do Poder Executivo, é para que seja adequada o pagamento de gratificação aos membros da fiscalização tributária, devido a Lei 2.161 de 2020 que altera a Lei nº 515 de 1994, na qual fora adequado o Setor de Tributação, pertencente a Secretária de Finanças. E portanto viu-se necessário que seja readequado o pagamento de gratificação para que seja compatível com os trabalhos realizados no setor competente.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 22 de MAIO de 2020

  
CHRISTIANO SPADETTO  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI Nº. 39 /2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.060, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º, II, da Lei 2060, de 26 dezembro de 2018, que passar a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º ....

I-...

II- Gratificação de Produtividade por Resultados (GPR)- compreende a parcela da Gratificação de produtividade relativa ao resultado dos autos de infração lavrados e efetivamente arrecadados, bem como os trabalhos realizados em escala especial e operação padrão de fiscalização visando o cumprimento de metas fiscais e outras atividades que devido à urgência e complexidade para sua realização, requeiram a participação de uma ou várias equipes de Fiscais de Tributos.”

**Art.2º** Altera o art. 3º § 1º e §2º da Lei Municipal n º 2060, de 26 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º O valor de cada Ponto-Tarefa para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade será equivalente a 0,00015 (quinze décimos milésimos) do vencimento padrão de cada servidor.

§ 2º A Gratificação de Produtividade Ponto- Tarefa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será calculado com base nas seguintes formulas:



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

### Gratificação de Produtividade por Ponto-Tarefa

$GPT = VP \times PA \times 0,00015$

Onde:

GPT= Gratificação de Produtividade por Ponto-Tarefa;

VP= Vencimento Padrão;

PA= Pontuação Adquirida até o limite de 4000;

**Art. 3º** Fica revogado o art. 11, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 2.060, de 26 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** O anexo I e II, da Lei nº 2.060 de 26 de dezembro de 2018, permanece inalterado e é parte integrante da lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 22 de MAIO 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES